



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

Lei Municipal N.º 155/97

De 18 de março de 1.997.

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR e dá outras providências

AÉRITON WAGNER CASTRO DOS SANTOS,
PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado no Município de Pontal do Araguaia-MT, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, órgão consultivo da política de desenvolvimento rural, que terá por objetivos:

I - Instruir o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural-PMDR, para promover, em parceria com órgãos dos Governos Estadual e Federal, o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, gestões conjuntas que formarão a AGRICULTURA FAMILIAR no Município, contemplada pelo Decreto n.º 1946, de 28 de junho de 1996, publicado no D . O . U . n.º 125, Seção I, do Presidente da República, que criou o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

II - Surgerir ao Poder Executivo e órgãos e entidades públicas e privadas ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda do meio rural.

III - Estimular políticas e diretrizes às ações do Poder Executivo no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR para atingir seus objetivos, especialmente na execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural-PMDR, será orientado pelo Manual do PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, anexo do



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

citado Decreto n.º 1946, de 28 de junho de 1996, devendo funcionar observando o disposto nos artigos 223 e 224 da Lei Orgânica do Município, no Art. 323, parágrafo 3 da Constituição Estadual e Art. 23 da Constituição Federal.

Art. 3.º - O Conselho terá os seguintes membros:

- um representante do Executivo;
- um representante do Legislativo;
- um representante da Empaer-MT;
- um representante da Associação dos Produtores Rurais de Pontal do Araguaia;
- um representante da U. F. MT (Dep. Biologia);
- um representante do Banco do Brasil;

Art. 4.º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta dias) após a promulgação da presente lei.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Pontal do Araguaia - MT, 18 de março de 1997.

AÉRITON WAGNER C. DOS SANTOS
Prefeito Municipal